



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023:**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento de material didático e paradidático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e adota outras providências.

Art. 1º - Dispões sobre o fornecimento de material didático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos moldes da Lei Federal nº 13.146, Art. 28.

Art. 2º - Como documento comprobatório para fins desta Lei, será utilizado laudo médico neuropsiquiátrico, neuropediatra ou psiquiátrico emitido por profissional devidamente registrado em Conselho Profissional.

Art. 3º - De posse do laudo que trata no Art. 2º desta Lei, os genitores ou responsáveis pelo aluno, poderão formalizar requerimento por escrito junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Juazeiro do Norte-CE, o fornecimento do material didático e paradidático adaptado para alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para o ano letivo em vigor.

Art. 4º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, designar acompanhante pedagógico especializado em sala de aula nos termos da Lei Federal nº 12.764, Art. 3º, Parágrafo Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*

*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

**CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS**  
**VEREADOR REDE**  
**AUTOR**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

**JUSTIFICATIVA**

Caros colegas vereadores, apresento a seguinte propositura, afim de que seja apreciada em prol dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O material adaptado é de sua importância nos níveis fundamentais para desenvolver o cognitivo do aluno e promover a inclusão social.

Em breve pesquisa, diversas editoras já dispõem de vasto material pedagógico comprovadamente eficaz no aprendizado.

Somos sabedores que já preconiza a Lei Federal nº 12.764, Art. 3º, Parágrafo Único, que é dever do poder público promover e garantir a permanência do aluno diagnosticado com TEA em sala de aula, mas para isso, políticas públicas inclusivas devem ser regimentadas a nível municipal.

Desta forma, prezo a apreciação favorável por parte da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e devida aprovação em plenário pelos edis.

**CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS**  
**VEREADOR REDE**  
**AUTOR**